



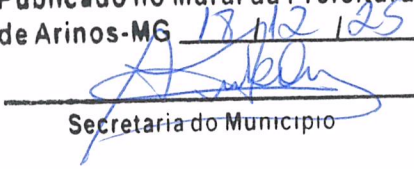
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## LEI N° 1.841 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos-MG 18/12/25

  
Secretaria do Município

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Comunidade Cigana no Município de Arinos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Arinos, a Política Municipal de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Comunidade Cigana, com o objetivo de assegurar a igualdade de direitos, o respeito à identidade cultural e a inclusão social do povo cigano residente ou em trânsito no território municipal.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Lei deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade étnica e cultural;
- II – a valorização das tradições, costumes, língua, religião e modos de vida do povo cigano;
- III – o combate a toda forma de preconceito, discriminação e intolerância;
- IV – a promoção da inclusão social, econômica, educacional e cultural;
- V – a participação da comunidade cigana na formulação e execução de políticas públicas;
- VI – a cooperação entre o Município e os demais entes federativos para a efetivação dos direitos humanos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – desenvolver programas e ações educativas e culturais que valorizem a cultura cigana nas escolas municipais;
- II – promover campanhas de conscientização sobre o respeito à diversidade e combate à discriminação;
- III – garantir o acesso da comunidade cigana aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e moradia;
- IV – criar e manter cadastro municipal de famílias e grupos ciganos, respeitando sua identidade e modo de vida itinerante;
- V – estimular eventos culturais, artísticos e educacionais que promovam a visibilidade e o reconhecimento da cultura cigana;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



VI – assegurar espaços permanentes de diálogo entre o poder público e representantes da comunidade cigana.

**Art. 4º** Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Cigana, a ser comemorado anualmente em 24 de maio, em consonância com o Dia Nacional do Povo Cigano.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, universidades, associações culturais e organizações representativas da comunidade cigana, para execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 18 de dezembro de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal